

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



Autoria do Vereador Lucas Gabriel Leite

LEI NO. 4.067 de 28 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO ALUNO POR ATOS DE VANDALISMO E DESTRUIÇÃO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Casa Branca deverá promover ações pedagógicas e de conscientização voltadas à responsabilização dos alunos por atos de vandalismo, depredação ou destruição do patrimônio escolar.

§ 1º Considera-se gestão educacional da responsabilidade do aluno o conjunto de medidas que visam à formação de valores de cidadania, respeito e conservação dos bens públicos, integrando o processo pedagógico e social do estudante.

§ 2º Para fins desta Lei, entende-se por patrimônio e mobiliário escolar todo bem público pertencente às unidades escolares da rede municipal de ensino, de uso coletivo entre alunos, professores e servidores, excluídos os bens particulares de terceiros.

Art. 2º O aluno que, de forma comprovada, praticar ato de vandalismo ou causar dano ao patrimônio escolar será submetido a medidas socioeducativas de caráter pedagógico, priorizando a reparação e a conscientização sobre os efeitos de sua conduta.

§ 1º A apuração dos fatos deverá observar o contraditório e a ampla defesa, mediante comprovação por fotos, vídeos, testemunhos ou outros meios idôneos, de forma a evitar qualquer injustiça.

§ 2º Confirmada a autoria, os pais ou responsáveis legais serão convocados para ciência e adoção das providências cabíveis, podendo ser comunicado o Conselho Tutelar, em caso de omissão ou reincidência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



§ 3º O valor correspondente ao dano poderá ser ressarcido em espécie ou convertido em atividades socioeducativas, sob orientação da equipe pedagógica, tais como:

- I – pequenos reparos no ambiente escolar;
- II – participação em ações de conservação e limpeza;
- III – envolvimento em campanhas de conscientização;
- IV – outras atividades de reparação simbólica, de caráter educativo.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação supervisionar e orientar as unidades escolares quanto à aplicação das medidas previstas nesta Lei, assegurando seu caráter educativo, e não punitivo, de modo a promover o desenvolvimento ético e social dos alunos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 28 de novembro de 2025.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL